



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



ABRIGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

## FAZENDA ARAGUAIA

PERÍODO DA AÇÃO: 07 a 16/04/2010

LOCAL: Apiacás/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09°43'04.6" e W0 56°57'2,0"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO

## ÍNDICE

EQUIPE.....	4
-------------	---

### DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	6
D) DA DENÚNCIA.....	7
E) DA LOCALIZAÇÃO.....	7
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	8
G) DA AVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	12
H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	12

H.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	12
H.2 - Sem anotação na CTPS.....	12
 I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR	13
I.1- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	13
I.2- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	13
I.3- Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.....	13
I.4 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	15
I.5 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.....	15
I.6 - Deixar de disponibilizar locais para refeição dos trabalhadores.....	15
I.7 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	16
I.8 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.....	16
I.9 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.....	16
I.10 - Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins	

em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.....	17
I.11 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.....	17
I.12 - Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.....	17
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	18
K) CONCLUSÃO.....	18

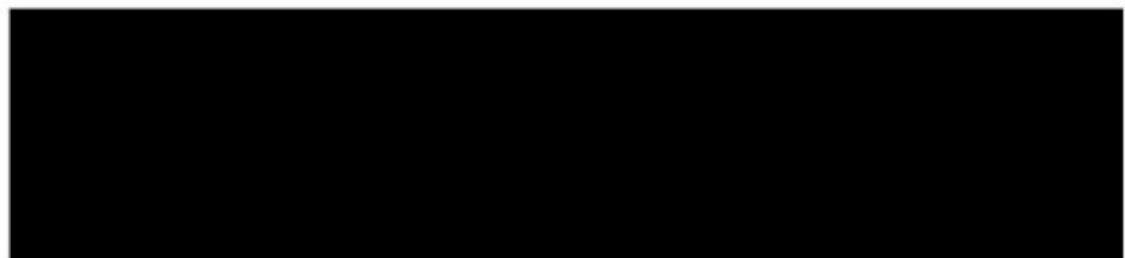
## **ANEXOS**

- 1) NOTIFICAÇÃO
- 2) PLANILHA DE RESGATE
- 3) CÓPIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDOS
- 4) CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 5) CÓPIAS DE TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- 6) CÓPIAS DOS RG E CPF DO PROPRIETÁRIO
- 7) CADASTRO DO CEI
- 8) DENÚNCIA
- 9) CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE DO EMPREGADOR
- 10) TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]
- 11) TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]
- 12) TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]
- 13) CÓPIA DA ESCRITURA DA FAZENDA
- 14) RELAÇÃO DE SEGUROS DESEMPREGO EMITIDOS
- 15) RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS

## **EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

AUDITORAS FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTA



**POLICIA CIVIL**



POLICIA CIVIL-GOE



POLICIA CIVIL-GOE

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:**

- 1) **Período da ação:** 07 a 16/04/2010
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CEI:** 51.206.68221-88
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **Localização:** 1º Vicinal Sul, Gleba Paranaíta, Estrada Assentamento São Pedro, Comunidade Guaiacá, Zona Rural-Paranaíta/MT.
- 7) **Posição geográfica da sede da fazenda:** S 09°43'03,0" e W056°33'59,7"
- 8) **Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]
- 9) **Telefones:** [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**

1) **Empregados alcançados:** total: 07

- Homem: 06 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

2) **Empregados registrados sob ação fiscal:** total: 07

- Homem: 06 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

3) **Empregados resgatados:** total: 06

- Homem: 05 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

4) **Valor bruto da rescisão:** R\$44.725,75

5) **Valor líquido da rescisão:** R\$40.475,75

6) **Número de Autos de Infração lavrados:** 15

7) **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 06

8) **Número de CTPS emitidas:** 0

9) **Termos de apreensão e guarda:** 0

10) **Termo de interdição do alojamento:** 0

11) **Número de CAT emitidas:** 0

OBS: o valor BRUTO acima assinalado, R\$ 44.725,75, engloba as parcelas referentes aos depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$ 2.183,76 , multas rescisórias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$ 873,51 e indenização por danos individuais R\$ 12.000,00.

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Nº AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 019269765	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2 019269773	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
3 019269781	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
4 019269790	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
5 019269803	1313413-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
6 019269811	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7 019269820	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8 019269838	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
9 019269846	131136-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.
10 019269854	131164-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.
11 019269862	131202-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
12 019269871	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
13 019269889	131439-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

Nº AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO	
14	019269897	131181-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
15	019269919	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

## D- DA DENÚNCIA

Seguindo planejamento para fiscalizar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região de Alta Floresta/MT, o GEFMR/MT – Grupo Estadual de Fiscalização Móvel Regional do Mato Grosso – dirigiu-se à fazenda Araguaia no município de Paranaíta/MT, no dia 10/04/2010, para atender denúncia de trabalho degradante feita no Ministério Público do Trabalho em Alta Floresta no dia 29/03/2010. O denunciante informava que eram 5 (cinco) trabalhadores na atividade de roço e a esposa de um deles, que cozinha para os demais, sendo ao todo 6 (seis) trabalhadores. Todos estavam abrigados no mesmo barraco, antiga “casa de sal” adaptada pelos trabalhadores.. Os trabalhadores foram contratados para o serviço de roço, não receberam EPI, não tiveram suas CTPS anotadas e não passaram por exames médicos para sua contratação. Um dos trabalhadores começou a aplicar agrotóxico também sem EPI. O agrotóxico estava sendo armazenado dentro do abrigo. Não havia fornecimento de alimentação, nem transporte pelo empregador. Não havia água tratada para o consumo, os trabalhadores serviam-se da água da represa próxima do barraco para todas as suas necessidades: beber, higienização do corpo, roupas e utensílios.

## E- DA LOCALIZAÇÃO

A Fazenda Araguaia fica na Zona Rural do município de Paranaíta. Para se chegar à fazenda, deve seguir a estrada que leva ao assentamento São Pedro, seguindo suas placas indicativas, conforme descrição a seguir:

Saindo da cidade de Paranaíta (na entrada da cidade, do ponto onde se encontra a placa: “Paranaíta”), siga pela estrada no sentido de Alta Floresta. Após percorrer 3 km (três quilômetros),obre à esquerda na placa do “Assentamento São Pedro”. Percorrendo por esse rumo, avista-se no km 8 (quilômetro oito) a “Fazenda Richter” de propriedade de [REDACTED] proprietário da Fazenda Araguaia. Adiante na mesma estrada,obre à direita, na placa para o “Assentamento São Pedro”. No km 16 (quilômetro dezesseis)obre à esquerda, ao avistar nova placa de indicação para o “Assentamento São Pedro”. No km 18 (quilômetro dezoito),obre à direita, ao avistar a última

placa de indicação para o “Assentamento São Pedro” antes da entrada para a Fazenda Araguaia, que se encontra na continuação dessa estrada no km 24 (quilômetro vinte e quatro), coordenadas geográficas: S 09°43”30.1” e WO 56°36’22.8”.

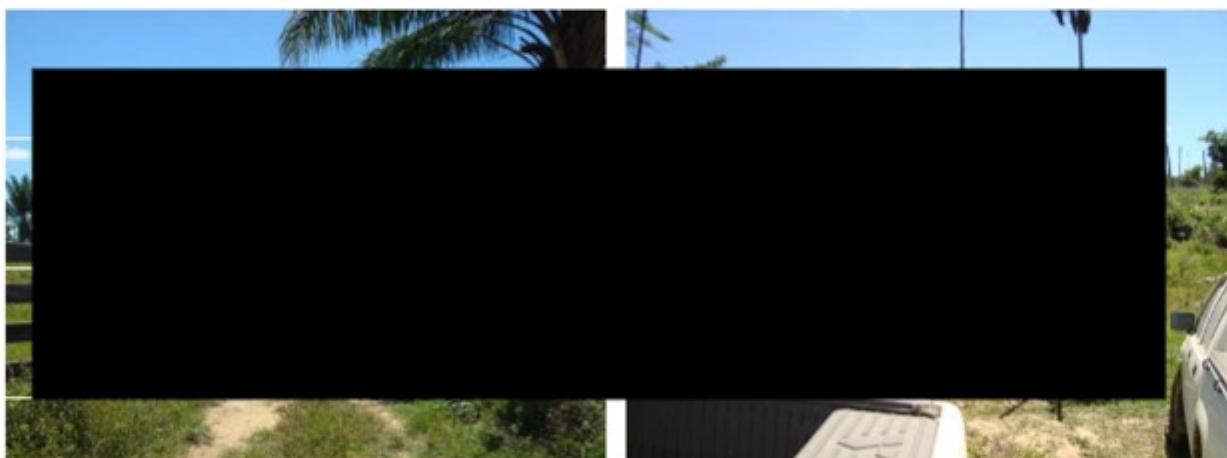
O caminho, acima descrito, foi o percorrido pela equipe de fiscalização até o portão de entrada da Fazenda, por onde os trabalhadores entravam para chegar até o barraco.

Abaixo será descrito o caminho a se percorrer desse portão até o portão de entrada da sede da Fazenda:

À partir do portão da Fazenda Araguaia, localizado nas coordenadas geográficas: S 09°43”30.1” e WO 56°36’22.8”, siga de volta pela estrada no sentido de Paranaíta. No km 7 (quilômetro sete), nas coordenadas geográficas: S09°43”20.6” e WO 56°33’57.8”, siga em frente e nãoobre à direita no sentido para Paranaíta, seguindo poucos metros à frente, encontra-se o portão da sede à esquerda da estrada, nas coordenadas: S 09°43”04.6” e WO 56°33’57.2”.

## F- RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

O GEFMR/MT, acompanhado do denunciante, se deslocou de Paranaíta até a fazenda. Lá, o denunciante conduziu os dois carros do grupo de fiscalização 3 km (três quilômetros) pelo pasto e pelo mato até chegar ao barraco, onde foram encontrados outros 5 (cinco) trabalhadores. Nesse momento, o grupo móvel de fiscalização iniciou a verificação física, entrevistando os trabalhadores, colhendo denúncias e inspecionando todo o local.



Chegada do grupo móvel à fazenda

O barraco encontrado, constituído de madeira, possuía fechamento lateral em tábuas deixando entre elas várias frestas de cerca de 2(dois) a 20cm(vinte centímetros) de extensão, sendo passível de entrada de moscas, mosquitos e animais peçonhentos. Como estava incompleta a cobertura com telhas de fibrocimento, os trabalhadores cobriram parte do barraco com lona preta e jogaram sobre ela folhas secas. O piso era natural. Dentro desse barraco de apenas um cômodo estavam alojados cinco homens e uma mulher. O casal de obreiros, [REDACTED] dormiam em uma cama adaptada com tábuas estendidas sobre troncos de madeira, e os demais, dormiam em redes penduradas em troncos da estrutura do barraco. Não havia lugar para a guarda das roupas e outros pertences dos trabalhadores. Ressalta-se que dentro do barraco havia um botijão de gás e um fogão

utilizado para preparo de café pela manhã. As demais refeições eram preparadas ao lado de fora do barraco, em um "fogão à lenha" adaptado de barro.



Barraco usado como alojamento



Interior do barraco – cama de casal improvisada



Interior do barraco – roupas dependuradas, lona como cobertura



Interior do barraco – botijão de gás e fogão



Entrada do barraco – fogão à lenha improvisado

Os trabalhadores informaram que tomaram conhecimento do serviço através do Sr. [REDACTED] que cuida do gado da fazenda, tendo sido contratados pelo Sr. [REDACTED] o qual supunham ser um dos donos da Fazenda Araguaia. Mais tarde, durante a apresentação de documentos pelo procurador do proprietário, ao GEFMR/MT, tomou ciência que a Fazenda é de propriedade somente de [REDACTED] irmão de [REDACTED]. No entanto, os obreiros trabalhavam sob as orientações do Sr. [REDACTED] que se fazia presente no local quinzenalmente para efetuar o pagamento, ou sob as orientações do vaqueiro, Sr. [REDACTED]



Levantamento de dados com os trabalhadores



Segundo informações fornecidas pelos funcionários, o trabalho era realizado das 6:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda-feira à sexta-feira. Aos sábados, o trabalho era das 6:00h até às 11:00 h. A remuneração combinada era de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado. Os obreiros não laboravam aos domingos nem em dias de muita chuva, quando não conseguiam desempenhar suas funções, não recebendo pagamento por esses dias, no entanto, permaneciam dentro da propriedade, à disposição do serviço.

O pagamento era realizado quinzenalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] Assim a comida também era comprada de quinze em quinze dias, com recursos dos obreiros. Quando o pagamento atrasava, eles eram obrigados a comprar "fiado". Para comprar os mantimentos, os trabalhadores se dirigiam até a cidade de Paranaíta/MT. Quando de ônibus, tinham que trazer a compra da porteira da fazenda até o barraco caminhando por cerca de 40 min (quarenta minutos). Algumas vezes o Sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda, ajudava transportando-os em seu "jerico".

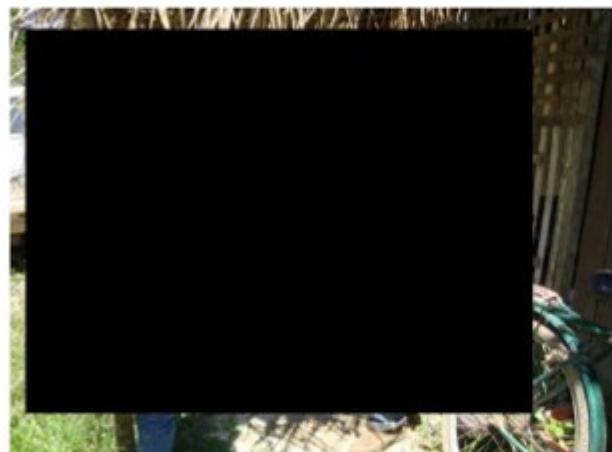
Segundo relatos, a companheira do [REDACTED] era quem preparava a comida e lavava as roupas para os empregados. Por esse serviço, eles a pagavam por volta R\$ 30,00 (trinta reais) no total, quando a diária era paga, ou seja, de quinze em quinze dias.

As ferramentas utilizadas: foice, lima e facão, foram compradas com recursos próprios dos funcionários.

Os trabalhadores levaram as auditóras até o córrego, próximo ao barraco, onde retiravam a água para beber, tomar banho, cozinhar e lavar roupas e utensílios.



Córrego próximo ao barraco



Levantamento de dados com os trabalhadores

Os trabalhadores informaram ainda, que o Sr. [REDACTED] trouxe o agrotóxico para ser aplicado pelo [REDACTED] que não recebeu nenhum treinamento para o manuseio correto do produto, nem informação a respeito dos riscos a que estava exposto, nem a forma de minimizá-los. [REDACTED] aplicava o produto químico sem equipamento de proteção individual – EPI e o armazenava dentro do barraco ao lado dos mantimentos, conforme foi constatado no local.



Agrotóxico armazenado dentro do barraco

Ao fim da inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores, as auditoras instruíram os trabalhadores a permanecerem no local, pois o proprietário do imóvel seria notificado a retirá-los e a levá-los para o município de Alta Floresta, onde seriam feitos os procedimentos para registro, pagamento e rescisão indireta do contrato de trabalho dos trabalhadores. Caso o empregador não cumprisse com tal determinação, o grupo de fiscalização móvel voltaria à Fazenda, tomando outras providências para a retirada e pagamento dos trabalhadores.

Após esses procedimentos, o grupo de auditoras foram até a propriedade vizinha do Sr. [REDACTED] vaqueiro da Fazenda Araguaia, para lhe entregar a notificação, através da qual o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] foi notificado a comparecer às 14:00 do dia 13/04/2010(terça-feira) no escritório de Alta Floresta do Ministério Público do Trabalho, localizado na Av. Acerola, nº 147, Setor H, Centro, Alta Floresta/MT, para apresentação de documentos, do trabalhadores e outros esclarecimentos.

## G- DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A fazenda Araguaia foi comprada recentemente por [REDACTED] que contratou seu vizinho, [REDACTED] para cuidar do seu gado. Segundo informações de [REDACTED] a fazenda possui aproximadamente 600 (seiscentas) cabeças de gado, sendo a principal fonte de receita a venda de gado para corte. Conforme escritura pública apresentada pelo procurador do Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] a fazenda possui 370, 415 Has.

## H - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

**H.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.** Os 6 (seis) empregados encontrados alojados na fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] encontravam-se na mais absoluta informalidade, sem registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregados ou contrato de trabalho temporário de acordo

com a Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, desde 08/12/2009, quando foram contratados e se mudaram para a fazenda. O vizinho da Fazenda Araguaia, Sr. [REDACTED] que foi contratado há aproximadamente um ano e quatro meses, para cuidar das 600 (seiscentas) cabeças de gado por R\$600,00 (seiscentsos reais) por mês, também não estava registrado.

**H.2 - Sem anotação na CTPS** - Foram encontrados 07(sete) empregados em atividade na fazenda sem anotação de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS, apesar de todos os sete trabalhadores possuírem Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Segundo informações dos trabalhadores do roço, o empregador não as solicitou para fazer as devidas anotações. A falta da assinatura da CTPS se traduz na negação dos benefícios previdenciários. Significa nunca ter direito a uma aposentadoria, a não poder adoecer, se acidentado, depender da boa vontade do empregador ou na pior das hipóteses decorrente de acidente vier a ficar impossibilitado de trabalhar, também deixar a família sem o provedor da renda.

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] .."que não estão com sua carteira assinada; que o empregador não pediu a carteira de trabalho do empregado; "...

## I - DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**I.1- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades** - Nenhum dos trabalhadores encontrados na Fazenda Araguaia foi submetido ao exame médico. Tendo sido absolutamente desconsiderados pelo empregador o risco da atividade, a atenção com a saúde do trabalhador e a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, admitindo a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

Ressalta-se que o serviço de roço é um serviço pesado e que a aplicação de agrotóxico (realizada pelo trabalhador [REDACTED]) é um serviço perigoso. Os trabalhadores deixaram, assim, de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para a realização da atividade para o qual foram contratados.

**I.2-Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual** - Embora a atividade de roçada e derrubada de mata apresente vários riscos, o empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual, de maneira gratuita e adequado aos riscos. Deixou de fornecer entre outros: calçado de segurança, para a proteção do risco de corte e picada de animais peçonhentos; luvas que protegessem os trabalhadores quanto ao risco de calos nas mão e cortes e chapéu outra proteção contra o sol. Em depoimentos prestados, os trabalhadores afirmaram nunca ter recebido do empregador equipamentos de proteção individual, o que foi confirmado pela não apresentação de recibos

de compra ou entrega de EPI's pelo empregador. As botas e bonés usados eram dos próprios trabalhadores, um deles, estava com o par de botas rasgado.



Botas rasgadas de um dos trabalhadores

**I.3 - Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores** - Constatamos que o empregador não forneceu alojamentos com condições adequadas de conservação, asseio e higiene, conforme estipulado em norma, aos trabalhadores que necessitavam permanecer no local de trabalho nos períodos inter jornadas. Os trabalhadores, ao chegarem à Fazenda Araguaia, abrigaram-se na "antiga casa de sal", que estava tomada pelo mato, tendo que limpá-lo para conseguirem entrar. Essa "casa de sal" nada mais era que um cômodo de aproximadamente 3x4m (três por quatro metros). Construído em estrutura de madeira. Parte do telhado era constituído por telha de fibrocimento e outra parte de lona. O piso era natural. O fechamento lateral não era completo, constituía-se em tábuas de madeira com frestas de 2 (dois) a 20 (vinte) centímetros. Como o barraco estava localizado em meio a mata e sem um fechamento lateral completo, os trabalhadores encontravam-se expostos a vários perigos, como ataques de animais selvagens, notadamente os peçonhetos, picadas de insetos e condições adversas de tempo. Tal abrigo não oferecia qualquer condição de conforto, segurança e higiene. Os pertences dos trabalhadores ficavam expostos, pois, não havia um local adequado para a guarda de roupas e outros objetos pessoais. Não havia recipientes adequados para armazenamento de lixo e nem locais apropriados para guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores. Além disso, o casal, [REDACTED] dividiam tal barraco de um cômodo os outros empregados.

Localização geográfica do barraco: S:9°42'18.9", WO: 56°36'6.3". Após a entrada na fazenda, através da porteira com localização: s: 9°43'30.1", WO: 56°36'22.8", percorria-se cerca de 3 km (três quilômetros) até que se pudesse alcançar o acampamento.



Barraco – antiga “casa de sal”



Interior do barraco – cama de casal improvisada



Interior do barraco - roupas e redes dependuradas



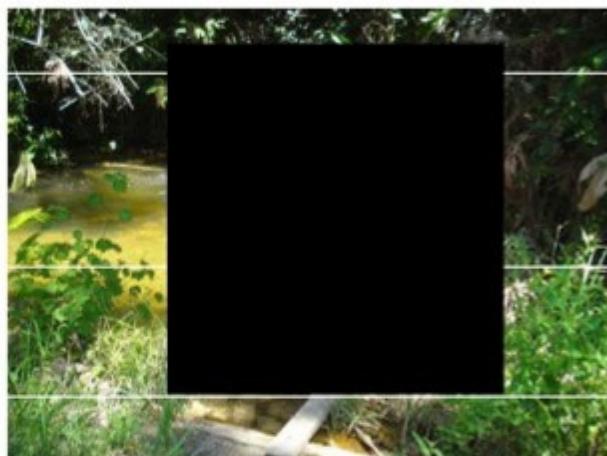
**I.4 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores** - Não havia instalações sanitárias no local (frente de trabalho e barraco). Os obreiros faziam suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições de higiene e sob exposição dos animais silvestres, assim, sob risco de acidentes com picadas de animais peçonhentos e em meio ao constrangimento e desconforto físico. A higiene pessoal era feita no córrego próximo ao barraco, sem qualquer proteção de sua intimidade e privacidade, fato piorado por ter entre os trabalhadores uma mulher.

**I.5 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas** – constatou-se que o empregador não disponibilizou água potável em condições higiênicas aos seus trabalhadores. A água utilizada era proveniente de um córrego situado a poucos metros próximo ao barraco usado como abrigo e apresentava-se bastante turva. Segundo os trabalhadores entrevistados, foram vistas uma capivara e uma sucuri, além de ter sido jogado agrotóxico próximo ao córrego do qual os empregados tiram água para beber. Alguns empregados disseram ter se sentido mal. A mesma água era também utilizada para banhos, lavagem das roupas e dos utensílios domésticos e para cozinhar. Os obreiros, dessa forma, estavam fortemente expostos a um produto que podia ser absorvido pelas vias respiratória,

oral e cutânea; podendo contrair doenças como: infecções agudas e crônicas, dermatites e cânceres.

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] ... "que bebe água com ciscos; que a água não tem cheiro bom; que já viu uma sucuri e uma capivara dentro da represa; "...

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] ... pediu para passar agrotóxico no mato próximo da água; que quando chove alaga a área onde aplica agrotóxico e depois a água baixa e volta para a represa; "...



Córrego próximo ao barraco – água utilizada pelos trabalhadores p/ beber, cozinhar, banhar, lavar roupas.

**I.6 - Deixar de disponibilizar locais para refeição dos trabalhadores** - o empregador não disponibilizou instalações adequadas para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho, conforme estipulado em norma. As refeições eram tomadas no barraco onde dormiam ou do lado de fora, não havendo uma mesa com bancos ou cadeiras que conferissem boas condições de higiene e conforto.

**I.7 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros** - o empregador não equipou o local onde estavam alojados os trabalhadores com material para a prestação de primeiros socorros, conforme estipulado em norma, apesar dos trabalhadores estarem expostos a riscos diversos, dentre os quais destacamos: acidentes com animais peçonhentos, acidentes com instrumentos cortantes e perfurantes, contaminação pela aplicação de agrotóxico, riscos ergonômicos, radiação ultravioleta (solar) e intempéries. Ressalta-se que a Fazenda Araguaia está a 27 km (vinte e sete quilômetros) de distância do centro do município de Paranaíta/MT.

**I.8 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário** - constatou-se que o empregador não forneceu as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades dos funcionários. Os proprietários

permitiram que seus funcionários arcassem com uma responsabilidade que era legalmente deles, isto é, o fornecimento e manutenção das ferramentas utilizadas para o trabalho na fazenda.

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] ... que não recebeu ferramenta para trabalhar; que usa uma foice e uma lima para trabalhar; que pagou R\$ 49,90 pela foice; que já usaram seis limas para trabalhar; que cada lima custa R\$ 12,00 e o seu valor é dividido pelos outros trabalhadores"...

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] : ... "que o proprietário pediu para ele utilizar foice, que é de sua propriedade para trabalhar; que o proprietário não se preocupa com o estado da foice; que sua foice está gasta; que utiliza uma lima comprada pelos trabalhadores"..."

**I.9 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas** – constatou-se o armazenamento de agrotóxico dentro do barraco onde os trabalhadores dormiam. Tal situação mostrava-se extremamente prejudicial aos obreiros, que encontravam-se expostos a um produto que pode ser absorvido pelas vias respiratória, oral e cutânea; sob o risco de contrair doenças como: infecções agudas e crônicas, dermatites e cânceres. Além disso, o acondicionamento não corresponde à recomendações básicas, de acordo com item 31.8.18, alínea "a" da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), como armazenamento de embalagens sobre estrados, evitando contato com piso e paredes.

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] "que guardam o veneno dentro do barraco onde dormem ao lado da mesinha improvisada de mantimentos"....

**I.10 - Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas** - constatou-se que o recipiente onde estava o agrotóxico, por não ser a embalagem original do produto, não continha rótulo nem bula. Tal situação mostra-se extremamente prejudicial aos trabalhadores, que não possuíam sequer a possibilidade de se informar com relação aos riscos relacionados com a exposição ao produto.

**I.11 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.-** O empregador não treinou o trabalhador [REDACTED] encarregado também de manipular agrotóxico, quanto à forma adequada de manuseio do produto, nem informou os demais obreiros, que também estavam expostos indiretamente ao agrotóxico, a respeito dos riscos aos quais encontravam-se expostos e quanto à forma de minimizar estes riscos.

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] ... "que começou a mexer com veneno há 15 dias e, desde então, tem se sentido mal, com dor de cabeça, dor de estômago, dor nas costas"..."

**I.12 - Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada** – Não obstante os graves riscos envolvidos com a exposição de agrotóxicos, os empregadores não adotaram qualquer mecanismo para sinalizar as áreas nas quais ocorreram sua aplicação. Com isso, os trabalhadores deixaram de ser informados quanto ao período de reentrada nestes locais, tendo ficado, dessa forma, fortemente expostos a um

produto que oferece riscos de contrair doenças como: infecções agudas (podendo matar rapidamente) e crônicas, dermatites e cânceres.

## J – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na data marcada, dia 13/04/2010, o GEFMR/MT – Grupo Estadual de Fiscalização Móvel Regional do Mato Grosso – compareceu ao MPT, Ofício de Alta Floresta, local indicado na notificação para o comparecimento do empregador e apresentação dos trabalhadores resgatados. O grupo de auditoras apresentou a planilha de rescisão dos trabalhadores resgatados ao Sr. [REDACTED] contabilista nomeado procurador pelo proprietário da Fazenda Araguaia, Sr. [REDACTED]. Foram recolhidas as CTPS dos trabalhadores pelo Sr. [REDACTED] para o efetivação do registro, para a assinatura de Carteiras de Trabalho e para a elaboração dos termos de rescisão, para que os trabalhadores fossem pagos no dia seguinte.

Cabe informar que foi marcado o comparecimento do proprietário no município de Alta Floresta, devido ao fato que nesta ação do GEFMR/MT estavam sendo fiscalizadas três fazendas, da região, duas em Apiacás e uma em Paranaíta. Todas, denúncias colhidas pelo MPT, Ofício de Alta Floresta, que ofereceu sua infra-estrutura para a continuidade da fiscalização.

A definição de valores da planilha de rescisão foram baseados nas informações prestadas pelos trabalhadores: data do início das atividades, valor da diária combinada e valores aproximados já pagos aos trabalhadores. Como os trabalhadores não se lembravam com exatidão do valor que haviam recebido pelas quinzenas trabalhadas até aquela data e como o empregador não possuía recibos para comprovar os valores já pagos, as auditoras calcularam uma média aritmética dos valores informados pelos trabalhadores, para os devidos descontos. Para a cozinheira, que nada havia recebido do empregador, as verbas rescisórias basearam-se no salário mínimo.

O GEFMR/MT providenciou a emissão do seguro desemprego de trabalhador resgatado dos 6(seis) trabalhadores encontrados pela fiscalização na fazenda Araguaia.

No dia seguinte, 14/04/2010, compareceu o procurador constituído, Sr. [REDACTED] para o recebimento dos autos de infração, devolução das CTPS anotadas, assinaturas dos trabalhadores no livro de registro de empregados e pagamento dos trabalhadores.